



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.908, DE 22/01/2026

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas, para estabelecer regras para a vistoria de veículos destinados ao transporte de escolares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A [Subseção VI, da Seção I, do Capítulo I, do Título II da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar acrescida do art. 62-A, com a seguinte redação:

Art. 62-A. O Município poderá aceitar, para fins de autorização do transporte escolar, laudo de vistoria emitido por empresa credenciada junto ao órgão competente, na forma e no prazo da legislação federal e/ou estadual aplicável, notadamente no que dispõe o [art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997](#).

§ 1º A aceitação do laudo de que trata o *caput* não afasta o poder de fiscalização do Município, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, sobre os veículos autorizados para o transporte escolar.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a ausência de condições adequadas de segurança do veículo, mediante relatório técnico elaborado por profissionais ou servidores designados pela Prefeitura, o Município poderá suspender a autorização para o transporte escolar, ainda que haja laudo de vistoria válido emitido por empresa credenciada.

§ 3º A autorização suspensa somente será restabelecida após a regularização das irregularidades apontadas no relatório técnico, comprovada na forma estabelecida pelo órgão municipal competente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 22 de janeiro de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Rodrigo Carraro Arsênio
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.143, de 09.09.2025. Publicada em: 26.01.2026.